



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N.º 1.120 de 31 de janeiro de 2012

**Dispõe sobre a Concessão de Reajuste e Aumento Real de Vencimento aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo seu regimento interno propôs, e a Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos servidores públicos da Câmara Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da CF/88, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 6,07% (seis vírgula zero sete por cento).

**Parágrafo Único** – O índice referido no *caput* deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de Janeiro 2011 à janeiro de 2012.

**Art. 2º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um aumento real de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal, perfazendo assim um reajuste salarial de 10% (dez por cento), incidindo sobre o vencimento do mês de janeiro de 2012, para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2012.

**Art. 3º** - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei serão usados os recursos próprios já consignados no orçamento do corrente ano.

**Art. 4º** - Fica o Serviço de Pessoal autorizado a fazer o reajuste do aumento na remuneração dos servidores da Câmara.

**Art. 5º** - Fica também o Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar se necessário para cobrir as despesas desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroagidos a 1º de Janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

**Bom Jesus da Penha, 31 de Janeiro de 2012.**



Adenio Siqueira Danziger  
Prefeito Municipal